

3) Tais mapas serão preenchidos em 3 (três) vias: cabendo a 1a. via à DGP; a 2a. via à Regional a que pertença a Delegacia de Polícia; e a 3a. via ficará arquivada no cartório competente da repartição.

4) Que se de conhecimento da presente a S. Excia. o Sr. Gen. Gastão Nunes da Cunha, DD. Secretário de Segurança Pública do Estado.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Delegacia Geral de Polícia, em Cuiabá, 24 de outubro de 1973.

Bel. Sérgio Adib Hage

Diretor da Delegacia Geral de Polícia

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IP:12

PORTARIA N. 171/73

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, - IPEMAT -, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Abrir, no corrente exercício financeiro, no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, o CRÉDITO SUPLEMENTAR de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), como reforço de verbas abaixo discriminadas:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

01.01 Artigo para copa e cozinha 3.000,00

02.00 Artigo de Expediente 12.000,00

02.02 Art. de Encadernação e Impressos 6.000,00

98 Div (Outros Materiais de Consumo 5.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

03 Serv. de Impressão e Encadernação 6.000,00

08 Reparo, Adaptação, Recuperação, Conservação Material Permanente 5.000,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

05 Despesas Miúdas de Pronto Pagamento 3.000,00

5.0.0.0 DESPESAS DE TRANSFERENCIA CORRENTES

5.2.0.0 ENCARGOS SOCIAIS

5.2.3.0 DESPESAS COM PREVIDENCIA SOCIAL

01 Auxílio Natalidade 50.000,00

TOTAL Cr\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo anterior, será coberta com o recurso constante da anulação parcial do "FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIO" 5.9.2.0.01 - do vigente orçamento, cuja dotação acusa um saldo de Cr\$ 1.009.350,00 (HUM MILHÃO, NOVE MIL TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - A presente PORTARIA, fora submetida à apreciação do Colendo Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - Aprovada, Registrada, e Publicada CUMpra-se

Cuiabá, 07 de Novembro de 1973.

Antonio Carlos Storti da Cunha - Presidente.

C — 2794 — 07 — 11 — 73 — Cr\$ 80,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT —

C. G. C. 03.474.053/001

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA N. 05/73

COMUNICADO

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, na forma da Lei Estadual n. 3.199, de 05 de julho de 1972, comunica aos interessados que a Concorrência Pública n. 05/73, cujo objeto é revestimento primário na Estrada de Integração do Pantanal, teve adlada a data da recebimento de proposta, que será no dia 19.11.73, à mesma hora e no mesmo local anteriormente indicados.

CODEMAT em Cuiabá, 07 de Novembro de 1973

A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT —

I.C.G.C. 03.474.053/73

COMUNICADO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, —CODEMAT, — através de sua Diretoria, comunica a quem possa interessar que o Grupo de Licitação, após analisar a proposta apresentada pela firma ENCO - Engenharia e Comércio Ltda, referente ao objeto da Concorrência Pública n. 04/73, (obra da Rodovia de Integração do Pantanal), cujo edital resumido foi publicado no Diário Oficial do dia 17.09.73 decidiu pela rejeição da oferta, visto que a mesma não veio de conformidade com o referido edital.

Na salvaguarda dos interesses da Companhia, em reunião desta data, a Diretoria acolheu essa decisão, anulando totalmente aquele procedimento licitatório CODEMAT, em Cuiabá, 25 de Outubro de 1973

A DIRETORIA

Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.538, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Exatoria de 5a Classe na localidade de Araputanga, no município de Cáceres

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 21, da Constituição do Estado, decreta.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Exatoria de 5a. Classe na localidade de Araputanga, no município de Cáceres, e, assim, os cargos necessários

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo primeiro correrão à conta da verba própria, da Secretaria de Fazenda, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de Novembro de 1973.

Deputado VALDOMIRO GONÇALVES - Presidente

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35/73

Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Dr. LEOPOLDINO CARDOSO DE AMORIM
Artigo 1º - É concedido ao Dr. LEOPOLDINO CARDOSO DE AMORIM o título de Cidadão Mato-grossense.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de Novembro de 1973.

VALDOMIRO GONÇALVES - Presidente

AFRO STEFANINI - 1º Secretário

VENICIO SILVA - 2º Secretário